



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*"Construindo Uma Nova História"*

**LEI Nº 4.175/2017**

**TORNA OBRIGATÓRIO O FECHAMENTO DE VALAS E BURACOS ABERTOS POR EMPRESA PÚBLICA OU PRIVADA, NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam obrigadas as empresas, sejam elas públicas ou privadas, a providenciar o fechamento de valas ou buracos abertos em vias públicas.

**Art. 2º** - As empresas notificadas pelo Executivo, terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, para procederem aos reparos pelos danos causados.

**Art. 3º** - As empresas que não atenderem as notificações do Executivo, serão autuadas em:

- I – Multa no valor de 02 (dois) salários mínimos;
- II – Multa de 04 (quatro) salários mínimos em cada caso de reincidência.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 29 de novembro de 2017.

  
**WENDEL SANT'ANA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Matéria: Projeto de Lei nº 067/2017  
Autor: Vereador Dr. Rogério Zanon

PUBLICADO NO DOM

01 / 12 / 17